Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 14/ 2018

------Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:----------

------Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, de que em reunião do executivo, realizada em 19 de fevereiro do corrente, foram tomadas as seguintes deliberações, com eficácia externa: ----

------Aprovar , a ata da reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018.----------

------Tomar conhecimento das listagens relativas aos despachos proferidos pelo Senhor Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, em processos de fornecimento de água e recolha de águas residuais domésticas.----------

------Tomar conhecimento da impugnação administrativa do concurso público para "Requalificação e Modernização da Escola Básica de Vila Verde".----------

------Deliberar, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro à APPACDM de Braga, no montante de € 7.755,00 (sete mil e setecentos e cinquenta e cinco euros), para transporte dos utentes que frequentaram o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), no ano letivo 2016/2017.----------

------Deliberar, por unanimidade, declarar a caducidade da licença, referente ao processo nº01/2007/4203, em nome de Pedro de Sousa Rodrigues, por força da aplicação do disposto na alínea d), do nº3 do referido artigo 71º e em consequência deliberar sobre a emissão da licença especial para obras inacabadas tendo em consideração o teor da informação técnica datada de 17/01/2018.----------

------Deliberar, por unanimidade, expropriar uma parcela de terreno de terreno para abertura e terraplanagem de um caminho na freguesia de Prado S. Miguel (E.N. 101 – Igreja de Prado S. Miguel), nos termos das informações prestadas. Os Senhores

Vereadores do Partido Socialista, proferiam a declaração de voto inserta na respetiva minuta.----------

------Deliberar aprovar a a minuta de contrato-promessa de cedência, a celebrar entre o Município de Vila Verde e a Srª Maria Adelaide de Sousa Oliveira, residente no lugar de Mourenta, da União de Freguesias de Carreiras S. Miguel e Carreiras S. Tiago, para cedência de água resultante de uma nascente localizada prédio rústico denominado "Bouça da Mourenta" sito no lugar da Pedreira e registado sob o nº494/20090617 - Carreiras S. Tiago -inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 241. Devendo ser acrescentada a cláusula que defina que o contrato é válido por tempo indeterminado enquanto se verificar a exploração de água para domínio público.----------

------Deliberar, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de empreitada de obras públicas designada por "Rede Saneamento da Freguesia de Vila de Prado".----------

------Deliberar, por unanimidade, aprovar a proposta de Adesão ao Protocolo BioVespa, para luta contra a Vespa das Galhas do Castanheiro.----------

------Deliberar, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se dá, aqui, para os devidos e legais efeitos, como integralmente reproduzida, tendo em consideração que: **1.** Tendo presente a Proposta submetida, hoje, pelo Senhor Presidente da Câmara a esta reunião, relativa à **Constituição de Servidão Administrativa Permanente de Passagem de Utilização Pública** dos terrenos destinados à construção do Troço Praia do Faial - Praia do Mirante, da Ecovia do Cávado nas freguesias da Vila de Prado e Soutelo, no concelho de Vila Verde, ao abrigo do preceituado nos artigos 8.º e 14.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 123/2010, de 11 de novembro,

- **A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se dá, aqui, para os devidos e legais efeitos, como integralmente reproduzida, tendo em consideração que:**

a. Há necessidade de Constituição de uma Servidão Administrativa Permanente de Passagem de Utilização Pública a incidir sobre os terrenos destinados à execução do projeto de construção do Troço Praia do Faial - Praia do Mirante, da Ecovia do Cávado nas freguesias da Vila de Prado e Soutelo, no concelho de Vila Verde, representando a execução desta obra a concretização de objetivos tendentes à promoção do turismo e a economia da região, bem como da qualidade de vida das populações, particularmente das freguesias atravessadas pelo traçado (Vila de Prado e Soutelo), permitindo a construção do mencionado troço da Ecovia, ainda, a conexão de dois espaços fluviais importantes e relativamente próximos, entre a Vila de Prado (Praia do Faial) e Soutelo (Souto – Mirante Bar), apresentando-se, igualmente, o traçado como um eixo de ligação entre estes espaços, pela proximidade e consolidação que os mesmos apresentam;

b. Estes são os fundamentos de interesse público que estão suprajacentes à execução da identificada infraestrutura - Troço Praia do Faial - Praia do Mirante, da Ecovia do Cávado nas freguesias da Vila de Prado e Soutelo, no concelho de Vila Verde -, para a qual se impõe a constituição de uma servidão administrativa permanente de passagem de utilização pública, incidente sobre trinta e nove prédios, devidamente identificados nos Mapas que integram a referida Proposta e que aqui se dão, para todos os efeitos, como integralmente reproduzida;

c. São estes os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização desta obra pública, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis sobre os quais importam a constituição de uma servidão administrativa permanente de passagem de utilização pública porque indispensável à prossecução de tal objetivo, segundo o qual o dono da obra deve estar na posse administrativa dos prédios necessários ao início da sua execução;

d. A construção deste troço é também urgente porque, tendo sido garantido o seu financiamento através de fundos comunitários cujo procedimento está em curso, o respetivo projeto de execução obriga ao cumprimento de prazos de execução física e financeira e porque sendo um projeto intermunicipal impossibilitará a entrada em funcionamento da Ecovia do Cávado na sua plenitude, com significativos prejuízos económicos e sociais para toda a região;

e. A causa de utilidade pública integra-se no âmbito das competências previstas para o Órgão Executivo do Município na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretizadas nas atribuições cometidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, da citada Lei n.º 75/2013.

2. Consequentemente, a Câmara Municipal, por considerar que estão reunidos os pressupostos legitimadores – causa de utilidade pública e norma habilitante - indispensáveis à promoção de um procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis necessários à materialização do referido projeto de construção, **delibera** que para execução do obra referente à mencionada ECOVIA seja iniciado o competente processo de expropriação, de acordo com a citada Proposta, na qual se encontram devidamente especificados os seguintes elementos essenciais - face ao artigo 10.º, do Código das Expropriações: identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído às parcelas de terreno, áreas, respetivas localizações, inscrições matriciais e menção da omissão de descrição na Conservatória; identificação dos proprietários, tidos notória e publicamente como tal, pelo nome e morada, uma vez que a inscrição matricial se encontra manifestamente desatualizada; estimativa dos encargos com a expropriação; previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização.

3. Mais delibera a Câmara Municipal - face ao teor da referida Proposta, pelos fundamentos atrás invocados e por se encontrarem reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido – **que seja requerida DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP),**

junto do membro do Governo competente, para Constituição de Servidão Administrativa Permanente de Passagem de Utilização Pública das parcelas de terreno destinadas à construção do Troço Praia do Faial - Praia do Mirante, da Ecovia do Cávado nas freguesias da Vila de Prado e Soutelo, no concelho de Vila Verde, ao abrigo do preceituado nos artigos 8.º e 14.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2010, de 11 de novembro, parcelas de terreno essas devidamente identificadas nos "Mapas de Áreas que acompanham a Proposta aprovada, bem como nas plantas submetidas a esta reunião, importando a constituição de tal servidão administrativa os ónus e encargos seguintes:

a. A proibição de mobilizar o solo, realizar escavações ou de plantar árvores ou arbustos de qualquer espécie, na faixa da servidão permanente com cerca de 5 metros de largura;

b. A ocupação permanente do solo na zona da instalação da ecovia;

c. A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, na faixa da servidão permanente;

d. A implantação à superfície da sinalética e demais equipamentos necessários ao funcionamento da infraestrutura;

e. A proibição de atravessamento da Ecovia com máquinas, veículos e qualquer tipo de tubagem, fora das zonas preparadas para o efeito;

f. Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das parcelas de terreno em causa assinaladas na planta de situação dos bens, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área;

g. A Câmara Municipal de Vila Verde é ainda autorizada, durante a execução dos trabalhos, a ocupar temporariamente áreas vizinhas à faixa de servidão, nos termos do art.º 18.º , do citado Código das Expropriações;

h. O valor previsível a suportar com a Constituição da servidão administrativa é de 32.425,12€ (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco euros e doze cêntimos), de acordo com a avaliação efetuada pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto Eng.º José Luís Souto Mendes de Castro, devidamente identificado no Relatório de Avaliação correspondente, perito aceite neste ato por parte desta Câmara Municipal.

4. Em simultâneo com o pedido de Declaração de Utilidade Pública a Câmara Municipal delibera que venha a ser requerida a ATRIBUIÇÃO DO CARÁTER DE URGÊNCIA À EXPROPRIAÇÃO, conferindo esta de imediato ao Município, enquanto entidade expropriante, a posse administrativa dos bens expropriados, conforme o preceituado nos artigos 20.º e seguintes, na parte aplicável, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no artigo 15º, do Código das Expropriações.

5. Por último, **a Câmara Municipal delibera que, em sede de execução da presente Decisão, importa que o Senhor Presidente da Câmara notifique os interessados conhecidos,** por carta registada com aviso de receção desta resolução de requerer a UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, para cumprimento do disposto no n.º 5, do citado artigo 10.º do Código das Expropriações.

Os Srs. Vereadores do PS apresentam a seguinte declaração: "Entendemos que a Ecovia do Cávado é fundamental para o turismo do Concelho de Vila Verde e como tal este assunto merecerá sempre o nosso apoio e o nosso voto favorável, no entanto a postura de quem gere os destinos da autarquia ao longo deste processo não parece a mais correta (tendo em conta as sensibilidades envolvidas e a importância da obra) e peca por falta de transparência.

Quantas reuniões foram promovidas pelo Município de Vila Verde junto dos proprietários e o motivo pelo qual nunca deram conhecimento do andamento deste processo aos vereadores do PS, apresentando o mesmo e o impasse em que está apenas nesta reunião de câmara e com carácter de urgência?

E porquê o carácter urgente num assunto tão delicado e que envolve tantos proprietários, considerando que esta é uma obra importantíssima para o Concelho de Vila Verde?

No que diz respeito ao traçado da ECOVIA, fomos alertados por proprietários para o facto de a autarquia ter invadido terrenos privados sem autorização para tal. A confirmar-se tal situação, este comportamento desrespeitoso levanta-nos sérias reservas quanto ao desenrolar judicial deste processo e se efetivamente foram tentadas negociações com todos os proprietários. A não ter acontecido isso, tememos que este processo possa ficar inquinado anos a fio nos tribunais.

O Sr. Presidente da Câmara apresenta a seguinte declaração: A ECOVIA do Cávado-Homem constitui uma infraestrutura essencial para o Concelho de Vila Verde, estando incluída num projeto estratégico global que implica todos os Municípios da CIM do Cávado. Pela sua natureza, este projeto deve mobilizar todas as forças políticas e todos os vilaverdenses que nele devem empenhar-se para que a sua concretização possa acontecer no período de tempo mais curto possível. Este projeto entronca, ainda, numa estratégia mais alargada que visa promover a concretização de ciclovias urbanas em todos os concelhos envolvidos, o que, no caso de Vila Verde, já se encontra a ser executado, quer no centro urbano de Vila Verde quer no centro urbano da Vila de Prado, estando ainda definida a realização de uma ciclovia interior de ligação entre estas duas localidades. Em devido tempo, o MVV, com uma planificação atempada e rigorosa conseguiu canalizar fundos comunitários para a concretização desta obra que se entende ser do interesse não só de todas as forças políticas, mas também de todos os vilaverdenses e da própria região, uma vez que a mesma vai contribuir para proporcionar condições únicas de produção de atividades físicas e de lazer e de atratividade para o turismo.

-----Deliberar, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se dá, aqui, para os devidos e legais efeitos, como integralmente reproduzida, tendo em consideração que **1.** Tendo presente a Proposta submetida, hoje, pelo Senhor Presidente da Câmara a esta reunião, relativa à Constituição de Servidão Administrativa Permanente de Passagem de Utilização Pública dos terrenos destinados à construção do Troço Praia do Mirante - Praia de Porto Carrero, da Ecovia do Cávado nas freguesias da Vila de Prado e Soutelo, no concelho de Vila Verde, ao abrigo do preceituado nos artigos 8.º e 14.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 123/2010, de 11 de novembro,

- **A Câmara Municipal delibera aprovar, por unanimidade, a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se dá, aqui, para os devidos e legais efeitos, como integralmente reproduzida, tendo em consideração que**:

a. Há necessidade de Constituição de uma Servidão Administrativa Permanente de Passagem de Utilização Pública a incidir sobre os terrenos destinados à execução do projeto de construção do Troço Praia do Mirante - Praia de Porto Carrero, da Ecovia do Cávado nas freguesia de Soutelo, no concelho de Vila Verde, representando a execução desta obra a concretização de objetivos tendentes à promoção do turismo e a economia da região, bem como da qualidade de vida das populações, particularmente das freguesias atravessada pelo traçado de Soutelo, permitindo a construção do mencionado troço da Ecovia, ainda, a conexão de dois espaços fluviais importantes e relativamente próximos, Souto (Mirante Bar) e Porto Carrero, apresentando-se, igualmente, o troçado como um eixo de ligação entre estes espaços, pela proximidade e consolidação que os mesmos apresentam;

b. Estes são os fundamentos de interesse público que estão suprajacentes à execução da identificada infraestrutura - Troço Praia do Mirante - Praia de Porto Carrero, da Ecovia do Cávado nas freguesia de Soutelo, no concelho de Vila Verde -, para a qual se impõe a constituição de uma servidão administrativa permanente de passagem de utilização pública, incidente sobre dezoito prédios, devidamente identificados nos Mapas que integram a referida Proposta e que aqui se dão, para todos os efeitos, como integralmente reproduzida;

c. São estes os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização desta obra pública, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis sobre os quais importam a constituição de uma servidão administrativa permanente de passagem de utilização pública porque indispensável à prossecução de tal objetivo, segundo o qual o dono da obra deve estar na posse administrativa dos prédios necessários ao início da sua execução;

d. A construção deste troço é também urgente porque, tendo sido garantido o seu financiamento através de fundos comunitários cujo procedimento está em curso, o respetivo projeto de execução obriga ao cumprimento de prazos de execução física e financeira e porque sendo um projeto intermunicipal impossibilitará a entrada em funcionamento da Ecovia do Cávado na sua plenitude, com significativos prejuízos económicos e sociais para toda a região;

e. A causa de utilidade pública integra-se no âmbito das competências previstas para o Órgão Executivo do Município na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretizadas nas atribuições cometidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, da citada Lei n.º 75/2013.

2. Consequentemente, a Câmara Municipal, por considerar que estão reunidos os pressupostos legitimadores – causa de utilidade pública e norma habilitante - indispensáveis à

promoção de um procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis necessários à materialização do referido projeto de construção, **delibera** que para execução do obra referente à mencionada ECOVIA seja iniciado o competente processo de expropriação, de acordo com a citada Proposta, na qual se encontram devidamente especificados os seguintes elementos essenciais - face ao artigo 10.º, do Código das Expropriações: identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído às parcelas de terreno, áreas, respetivas localizações, inscrições matriciais e menção da omissão de descrição na Conservatória; identificação dos proprietários, tidos notória e publicamente como tal, pelo nome e morada, uma vez que a inscrição matricial se encontra manifestamente desatualizada; estimativa dos encargos com a expropriação; previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização.

3. Mais delibera a Câmara Municipal - face ao teor da referida Proposta, pelos fundamentos atrás invocados e por se encontrarem reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido – **que seja requerida DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP), junto do membro do Governo competente, para Constituição de Servidão Administrativa Permanente de Passagem de Utilização Pública das parcelas de terreno destinadas à construção do Troço Praia do Mirante - Praia de Porto Carrero, da Ecovia do Cávado nas freguesia de Soutelo, no concelho de Vila Verde, ao abrigo do preceituado nos artigos 8.º e 14.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2010, de 11 de novembro, parcelas de terreno essas devidamente identificadas nos "Mapas de Áreas que acompanham a Proposta aprovada, bem como nas plantas submetidas a esta reunião, importando a constituição de tal servidão administrativa os ónus e encargos seguintes:**

a. A proibição de mobilizar o solo, realizar escavações ou de plantar árvores ou arbustos de qualquer espécie, na faixa da servidão permanente com cerca de 5 metros de largura;

b. A ocupação permanente do solo na zona da instalação da ecovia;

c. A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, na faixa da servidão permanente;

d. A implantação à superfície da sinalética e demais equipamentos necessários ao funcionamento da infraestrutura;

e. A proibição de atravessamento da Ecovia com máquinas, veículos e qualquer tipo de tubagem, fora das zonas preparadas para o efeito;

f. Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das parcelas de terreno em causa assinaladas na planta de situação dos bens, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área;

g. A Câmara Municipal de Vila Verde é ainda autorizada, durante a execução dos trabalhos, a ocupar temporariamente áreas vizinhas à faixa de servidão, nos termos do art.º 18.º , do citado Código das Expropriações;

h. O valor previsível a suportar com a Constituição da servidão administrativa é de 10.180€ (dez mil cento e oitenta euros), de acordo com a avaliação efetuada pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto Eng.º José Luís Souto Mendes de Castro, devidamente identificado no Relatório de Avaliação correspondente, perito aceite neste ato por parte desta Câmara Municipal.

4. Em simultâneo com o pedido de Declaração de Utilidade Pública a Câmara Municipal delibera que venha a ser requerida a ATRIBUIÇÃO DO CARÁTER DE URGÊNCIA À EXPROPRIAÇÃO, conferindo esta de imediato ao Município, enquanto entidade expropriante, a posse administrativa dos bens expropriados, conforme o preceituado nos

artigos 20.º e seguintes, na parte aplicável, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no artigo 15º, do Código das Expropriações.

5. Por último, **a Câmara Municipal delibera que, em sede de execução da presente Decisão, importa que o Senhor Presidente da Câmara notifique os interessados conhecidos,** por carta registada com aviso de receção desta resolução de requerer a UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, para cumprimento do disposto no n.º 5, do citado artigo 10.º do Código das Expropriações.

Os Srs. Vereadores do PS apresentam a seguinte declaração: "Entendemos que a Ecovia do Cávado é fundamental para o turismo do Concelho de Vila Verde e como tal este assunto merecerá sempre o nosso apoio e o nosso voto favorável, no entanto a postura de quem gere os destinos da autarquia ao longo deste processo não parece a mais correta (tendo em conta as sensibilidades envolvidas e a importância da obra) e peca por falta de transparência.

Quantas reuniões foram promovidas pelo Município de Vila Verde junto dos proprietários e o motivo pelo qual nunca deram conhecimento do andamento deste processo aos vereadores do PS, apresentando o mesmo e o impasse em que está apenas nesta reunião de câmara e com carácter de urgência?

E porquê o carácter urgente num assunto tão delicado e que envolve tantos proprietários, considerando que esta é uma obra importantíssima para o Concelho de Vila Verde?

No que diz respeito ao traçado da ECOVIA, fomos alertados por proprietários para o facto de a autarquia ter invadido terrenos privados sem autorização para tal. A confirmar-se tal situação, este comportamento desrespeitoso levanta-nos sérias reservas quanto ao desenrolar judicial deste processo e se efetivamente foram tentadas negociações com todos os proprietários. A não ter acontecido isso, tememos que este processo possa ficar inquinado anos a fio nos tribunais".

O Sr. Presidente da Câmara apresenta a seguinte declaração: "A ECOVIA do Cávado-Homem constitui uma infraestrutura essencial para o Concelho de Vila Verde, estando incluída num projeto estratégico global que implica todos os Municípios da CIM do

Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Cávado. Pela sua natureza, este projeto deve mobilizar todas as forças políticas e todos os vilaverdenses que nele devem empenhar-se para que a sua concretização possa acontecer no período de tempo mais curto possível. Este projeto entronca, ainda, numa estratégia mais alargada que visa promover a concretização de ciclovias urbanas em todos os concelhos envolvidos, o que, no caso de Vila Verde, já se encontra a ser executado, quer no centro urbano de Vila Verde quer no centro urbano da Vila de Prado, estando ainda definida a realização de uma ciclovia interior de ligação entre estas duas localidades. Em devido tempo, o MVV, com uma planificação atempada e rigorosa conseguiu canalizar fundos comunitários para a concretização desta obra que se entende ser do interesse não só de todas as forças políticas, mas também de todos os vilaverdenses e da própria região, uma vez que a mesma vai contribuir para proporcionar condições únicas de produção de atividades físicas e de lazer e de atratividade para o turismo".

------ Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.----------

-------E eu, _____ Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 20 de fevereiro 2018

O Presidente da Câmara,

_____

Afixados nos Paços Concelho Vila Verde 26/02/18